

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO 001/2018 – Comissão de Direitos Humanos

EMENTA: cria o Regimento Interno da Comissão de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de elaborar o seu Regimento Interno, em complementaridade ao Regimento Interno desta Corte e atendendo às exigências legais,

RESOLVE:

Criar o Regimento Interno da Comissão de Direitos Humanos:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no cumprimento da atribuição que lhe é deferida pelo inciso VIII, do art. 63 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adota complementarmente para sua organização e funcionamento o presente Regimento Interno.

Art. 2º - A Comissão é constituída de três Desembargadores, eleitos para exercício no mesmo biênio da mesa diretora, sendo o Presidente o desembargador mais antigo.

§ 1º - Os membros da Comissão terão suplentes que os substituirão em mandatos idênticos aos dos membros titulares.

§ 2º - Nos seus afastamentos, por motivo de férias ou licença, os seus membros serão substituídos na forma prevista no art. 57 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§ 3º - O Presidente da Comissão será substituído nos seus impedimentos e afastamentos por desembargador substituto convocado na forma prevista no §2º.

Art. 3º - A Comissão terá um cargo de Oficial de Gabinete, cuja designação será de responsabilidade do Presidente da Comissão .

Art. 4º - A Comissão terá um Secretário Executivo que será indicado ao Presidente do Tribunal de Justiça pelo Presidente da Comissão; devendo a escolha para essa função gratificada ser feita dentre funcionário efetivos da Corte que tenham graduação e pós-graduação em direito com comprovada experiência no campo dos direitos humanos.

CAPÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES

SECÇÃO I - DA COMISSÃO

Art. 5º - A Comissão tem as atribuições que lhe são deferidas pelo art. 63 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

SECÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art. 6º - O Presidente da Comissão tem as seguintes atribuições:

I - Presidir as sessões da Comissão;

II - Convocar os membros da Comissão para as suas sessões, marcando hora e dia;

III - Convocar desembargador substituto para substituir os desembargadores membros da Comissão em seus afastamentos;

IV - Encaminhar as deliberações ou pareceres da Comissão ao Presidente do Tribunal de Justiça, ou às autoridades competentes em relação ao tema;

V - Distribuir aos membros da Comissão, para efeito de relatório, a matéria que deva ser apreciada pela mesma, provocada ou de sua própria iniciativa;

VI - Comunicar-se em nome da Comissão com autoridades, órgãos e entidades públicas ou privadas;

VII - Abrir, rubricar e encerrar os livros necessários à Comissão;

VIII - Indicar ao Presidente do Tribunal de Justiça, funcionário para ocupar função gratificada e cargo comissionado, bem como outros que se fizerem necessários aos trabalhos da Comissão.

SECÇÃO III - DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 7º - Aos membros da Comissão cumpre:

I - Comparecer às suas sessões;

II - Relatar quando lhe for distribuída, examinar e discutir e votar, toda matéria submetida à deliberação da Comissão, salvo impedimento;

III - Pedir vista, para melhor exame, de qualquer matéria em apreciação;

IV - Sugerir a iniciativa de qualquer medida ou manifestação da Comissão que julgar devida ou necessária para o melhor cumprimento de suas atribuições;

V - Assinar as atas das sessões, depois de aprovadas, e as suas resoluções; e

VI - Não exceder de quinze dias a apresentação da matéria que lhe foi distribuída, salvo especial prorrogação.

SECÇÃO IV - DO OFICIAL DE GABINETE

Art. 8º - Compete ao Oficial de Gabinete da Comissão:

I - Catalogar leis, decretos, portarias, resoluções, ofícios e outro qualquer expediente de interesse da Comissão;

II - Providenciar toda a correspondência correlata às atividades da Comissão;

III - Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas e o material necessário aos trabalhos da Comissão;

IV - Executar outros trabalhos compatíveis com as atribuições que forem determinadas pela Comissão .

SECÇÃO V - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo da Comissão:

I - Planejar e desenvolver estudos, programas e projetos que promovam os direitos humanos no âmbito do judiciário;

II - Coordenar e executar os projetos e serviços da Comissão;

III - Executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Presidente da Comissão;

IV - Analisar, sob os mesmos aspectos de Direito, os processos e projetos que lhe forem submetidos;

V - Atuar junto a Comissão auxiliando na elaboração de instrumentos e normativos em geral;

VI - Auxiliar aos membros da Comissão na elaboração de pareceres;

VII - Realizar pesquisas bibliográficas, jurisprudenciais e legislativas

VIII - Lavrar as atas das sessões no livro próprio, assinando-as com o Presidente e os demais membros;

IX - Proceder à leitura da ata em cada sessão;

X - Preparar o expediente e desempenhar outras tarefas correlatas quando determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III - DAS SESSÕES

Art. 10 - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, sempre às 10 horas da sexta-feira, em periodicidade quinzenal, na sala da Comissão, localizada no térreo do Palácio da Justiça .

Parágrafo único – Acaso coincida com feriados e datas comemorativas, a reunião se dará na sexta-feira subsequente.

Art. 11 - Quando se fizer necessário, a Comissão reunir-se-á, extraordinariamente, mediante proposta dos membros titulares, com a anuência do Presidente, às sextas-feiras, às 10h da manhã, desde que não coincidam com as datas previstas para as reuniões ordinárias.

Art. 12 - De cada sessão lavrar-se-á ata da qual constarão os trabalhos realizados e as deliberações tomadas, ata que será lida na sessão imediata, devendo constar na mesma as retificações que forem feitas à anterior.

Art. 13 - A distribuição da matéria, entre os membros da Comissão, será feita na ordem decrescente de antiguidade no Tribunal de Justiça.

Art. 14 - Toda matéria objeto de apreciação e deliberação da Comissão, por iniciativa de qualquer dos seus membros, poderá ser objeto de revisão ou reconsideração, até o encaminhamento à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 15 - Aos membros da Comissão cabe a iniciativa de projetos sobre a matéria contida nas atribuições da Comissão, bem como apresentar emendas aos que forem objeto de sua apreciação e deliberação.

Art. 16 - Salvo prorrogação, concedida pela Comissão, será dado novo Relator à matéria sempre que o designado inicialmente não a apresentar à apreciação e deliberação dentro do prazo regimental.

Art. 17 - As deliberações da Comissão serão lavradas pelo relator, com assinaturas de todos os participantes da mesma, facultada a exposição de razões de divergência.

Parágrafo Único - Até 10 (dez) dias, o Presidente da Comissão encaminhará à Presidência do Tribunal de Justiça, ou à autoridade competente sobre a matéria, o que for aprovado, podendo esse prazo ser prorrogado a juízo da Comissão, quando assim o exigir, pela sua extensão e complexidade da matéria.

Art. 18 - Os casos omissos, quando inadiável a providência e na impossibilidade de ser convocada sessão extraordinária, serão decididos pelo Presidente, apreciado o seu ato pela Comissão, na primeira sessão que se seguir.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19 - As visitas externas a serem realizadas pela Comissão terão ocorrência, preferencialmente, na primeira semana de cada mês.

Art. 20 - A equipe técnica de assessoria da Comissão reunir-se-á com as entidades de direitos humanos na sala da comissão para tratar do desenvolvimento de projetos ou para receber denúncias.

Parágrafo único - Fica vedado o uso da sala nas datas e horários das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 21 - O horário de funcionamento da Comissão é de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, período no qual será realizado o atendimento ao público em geral e a magistrados e promotores de justiça.

Art. 22 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o anterior.

Recife, 27 de abril de 2018.

DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS

Presidente

DESEMBARGADOR ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO

Membro da Comissão

DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Membro da Comissão